



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, no âmbito municipal para os pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela disposta no anexo 1. Conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br) e no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 095/2025 - Altera dispositivos da lei municipal de nº 6.650, de 31 de outubro de 2024, Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2169/2017 e Resolução nº 2.235/19; Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014; Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016; Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia, 2016. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

- 1.2. Em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (...)”

- 1.3. Sucede que a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde é autorizada apenas de forma complementar, mediante contrato ou convênio, para a execução de parte destes serviços, uma vez que não pode o Poder Público abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la integralmente a terceiros. Sobre isso, A Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria. Permite-se, em caráter excepcional, portanto, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei de Licitações.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influência diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

- 1.4. Assim, a Secretaria de Saúde entende que a demanda poderá ser atendida mediante a contratação de uma pluralidade de interessados, de forma paralela e não excludente.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados do(a) data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; assim, o edital que regerá o presente certame permanecerá permanentemente aberto, salvo deliberação em contrário por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. **A justificativa para a contratação ocorre em razão:**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesse contexto, os exames anatomopatológicos, imunohistoquímicos e citopatológicos são indispensáveis como apoio ao diagnóstico de diversas patologias. A contratação de laboratórios especializados para a prestação desses serviços é fundamental para garantir a continuidade, qualidade e resolubilidade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses exames constituem ferramentas essenciais de apoio à assistência médica ambulatorial nas unidades de saúde, fornecendo informações precisas e detalhadas que subsidiam a confirmação diagnóstica e o direcionamento adequado das condutas clínicas.

O município não dispõe de laboratório próprio para análises clínicas, anatomopatológicas ou imunohistoquímicas. No entanto, o diagnóstico por meio desses exames é fundamental, especialmente quando se trata da análise de tecidos e células. Os exames anatomopatológicos permitem a identificação de alterações morfológicas nos tecidos, enquanto os imunohistoquímicos viabilizam a detecção de marcadores específicos, sendo cruciais para o diagnóstico diferencial de inúmeras doenças, com destaque para as neoplasias. Por sua vez, os exames citopatológicos possibilitam a identificação precoce de alterações celulares, sendo estratégicos para o rastreamento de câncer e outras condições clínicas. Dessa forma, a oferta regular desses exames no âmbito municipal é vital para confirmar suspeitas clínicas previamente identificadas, permitindo diagnósticos precisos, intervenções oportunas e tratamentos mais eficazes aos usuários do SUS.

Adicionalmente, destaca-se a crescente demanda hospitalar por suporte laboratorial para a análise de amostras provenientes de procedimentos realizados no centro cirúrgico do hospital municipal. A implantação do serviço cirúrgico ampliou consideravelmente o volume de material biológico a ser analisado, como peças cirúrgicas, biópsias e fluidos corporais, os quais demandam exames anatomopatológicos especializados. A análise desses materiais é imprescindível para a definição diagnóstica e para a adoção de condutas terapêuticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

adequadas no contexto hospitalar e ambulatorial, reforçando a necessidade de contratação de serviço qualificado e oportuno.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento;*

2.1. E também,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 2.3. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.
- 2.4. Ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços médicos especializados na realização de exames de forma complementar para atendimento da demanda municipal.
- 2.5. Diante da obrigação de garantir a adequada prestação de serviços de saúde, não pode o município postergar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais. Deve-se, portanto, buscar na legislação e nos municípios orientadores da Administração Pública uma solução que atenda ao interesse público, sendo considerada imprescindível a contratação deste serviço para atender de maneira correta e efetiva os pacientes necessitados.
- 2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a modalidade escolhida é o credenciamento de empresas, com o objetivo de ampliar a concorrência e possibilitar a participação de um maior número de prestadores. Isso se justifica pelo fato de que tal modalidade é destinada à execução de serviços em conformidade com a estrutura estabelecida na Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, considerando os grupos e subgrupos relacionados aos procedimentos a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

2.7. O município divulgou o PCA. Esta contratação não foi inicialmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que, até então, os exames decorrentes de procedimentos cirúrgicos necessários à população municipal vinham sendo realizados por meio de pactuações com o Governo do Estado, em consonância com os fluxos assistenciais estabelecidos em exercícios anteriores. Adicionalmente, destaca-se que o Hospital Municipal não dispunha, à época, de centro cirúrgico em funcionamento, o que inviabilizava a realização de procedimentos cirúrgicos locais e, por consequência, a previsão de determinados insumos e serviços especializados no planejamento anual de contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

- 3.1. A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de análises anatomopatológica, imunohistoquímica e citopatológica, é necessária devido a importância de investigação de doenças, podendo ser detectadas em fase inicial, possibilitando o início precoce do tratamento, monitoramento de doenças o que resulta em melhores desfechos clínicos e em redução de possíveis custos futuros.
- 3.2. A solução adotada para atender à demanda Ambulatorial e Central de Regulação, Centro de Saúde e Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar destes exames dos municípios de Tangará da Serra/MT consiste na realização de um processo de credenciamento utilizando preços da tabela SUS. Com isso, demonstra ser mais viável, pois, havendo mais de um prestador credenciado, haverá a ampliação do atendimento e a facilidade de acesso da população aos serviços. Ademais, a competição entre os prestadores tende a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e a permitir uma resposta mais ágil às demandas.
- 3.3. Dessa forma a CONTRATADA se responsabilizará pela realização de exames de análises anatomopatológica, imunohistoquímica e citopatológica, proveniente de unidades que demandam de forma Ambulatoriais e Central de Regulação, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar referenciadas pelo município.
- 3.4. Os exames serão realizados em Laboratórios apto para exames de patologia em estrutura própria do prestador, ressalvados o quantitativo disponível de no máximo 30% a cada período de prestação de contas, conforme acordado para possibilidade de terceirização (item 4.3.2), de acordo com a necessidade e definição da Central Municipal de Regulação, Centro de saúde, Atenção básica e Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar.
- 3.5. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações à Secretaria Municipal de Saúde, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.
- 3.6. Demais descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

- 4.1.1. A contratada deverá dar preferência na compra de equipamentos para realização dos exames objeto deste Credenciamento que apresentem eficiência energética, contribuindo para diminuir o gasto de energia durante os procedimentos.
- 4.1.2. Implementar sistemas de automação para reduzir o consumo energético fora do horário de funcionamento.
- 4.1.3. Substituir lâmpadas convencionais por LEDs, que são mais eficientes e duráveis. Instalar dispositivos de redução de fluxo em torneiras.
- 4.1.4. Escolha de dispositivos que empregam tecnologias mais limpas e que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.
- 4.1.5. Selecionar equipamentos e consumíveis que reduzam ao máximo o desperdício de recursos durante os procedimentos, e adotar estratégias de reciclagem e reutilização sempre que viável.
- 4.1.6. Prevenir a utilização de materiais e produtos químicos que possam ser nocivos à saúde das pessoas e ao meio ambiente, escolhendo opções mais seguras e menos tóxicas sempre que disponíveis.
- 4.1.7. Implementar práticas para minimizar o uso de reagentes, como a micro escalação de testes;
- 4.1.8. Escolher fornecedores que seguem práticas sustentáveis e têm certificações ambientais.
- 4.1.9. Utilizar materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.
- 4.1.10. Reduzir treinamentos periódicos para conscientizar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da sustentabilidade.
- 4.1.11. Promover e incentivar boas práticas ambientais entre todos os colaboradores.
- 4.1.12. Reduzir o uso de papel ao digitalizar documentos e registros laboratoriais
- 4.1.13. Utilizar softwares para monitorar o desempenho ambiental da empresa.
- 4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços
 - 4.2.1. Para a contratação dos serviços arrolados neste Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a execução do objeto.
- 4.3. Da exigência de carta de solidariedade
 - 4.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Da subcontratação

- 4.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento.
- 4.3.3. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.
- 4.3.4. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.3.5. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.7. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT.

4.5.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não atendam(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações de Gestor Municipal de Saúde.

4.5.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão ao Laudo de Vistoria Técnica.

4.5.4. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas preestabelecidas.

5.1.1.3. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família e amostras coletadas por procedimentos autorizados via consórcio municipal serão realizadas pela Central de Regulação;

5.1.1.4. As autorizações para exames de origem hospitalar serão requisitadas pela UPA Ari Torres ou do Hospital Municipal de Tangará da Serra, em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

modelo de execução estabelecido no Termo de Referência.

- 5.1.1.5. As autorizações para exames de origem Centro de Saúde, Centro de especialidades e AAER- Ambulatório de Atenção especializada em Hanseníase serão requisitadas por intermédio do Centro de Saúde, em conformidade com o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência.

6. Processamento e envio da amostra:

6.1. O material coletado deverá ser adequadamente acondicionado e encaminhado para laboratório de anatomia patológica credenciado. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas, legíveis e completas;

6.1.1. As amostras devem estar coletadas, armazenadas, transportadas, garantindo sua segurança, rastreabilidade e integridade do material (evite vazamento).

6.1.2. Material histopatológico (como biópsias), a amostra deve ser fixada corretamente (em formol a 10%). Todo material recebido deverá constar identificação com nome do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante e data da coleta, mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

6.1.2.3. A realização dos exames deverá ser feita por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7. Fluxo de encaminhamento

7.1. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 5.1.1.2, sendo permitido o atendimento de usuaria somente com a solicitação do pelo SUS.

7.1.2. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.

7.1.3. Peças oriunda das Unidades de Saúde da Família, bem como dos procedimentos realizados via consórcio municipal, mediante requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser entregue diretamente ao laboratório de análise de anatomopatológica.

7.1.4. As amostras provenientes do Centro de Saúde, Centro de Especialidades e Hospital Municipal deverão ser entregues no local da CONTRATADA por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pela mesma. Credenciada localizada em outro município, as amostras serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

enviadas semanalmente pela secretaria municipal de saúde (distância máxima 270 km).

8. Prazo de Entrega dos Resultados

8.1. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento, salvos exames de maior complexidade com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, podendo ser entregues em até 45 dias, exames estes que poderão ser subcontratados.

8.2. Quando houver necessidade de realização de exames em caráter de extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar, pela Central de Regulação ou pelo Centro de Saúde, devendo proceder à emissão do laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material para análise, a fim de viabilizar a entrega do resultado dentro do referido prazo,

8.3. Nos resultados dos exames, deverá ser indicado o método de análise utilizado para cada exame, incluindo os valores de referência quando aplicável, conforme o Parecer Técnico emitido no momento da habilitação da CONTRATADA. Para exames sugestivos de hanseníase, a técnica de *Fite-Faraco* deverá ser obrigatoriamente utilizada.

8.4. É obrigatório que a CONTRATADA mantenha um cadastro atualizado dos usuários, bem como prontuários que possibilitem o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

8.5. A contratada deverá obrigatoriamente lançar no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) todos os resultados de exames de biópsia de colo uterino realizados, conforme exigência do Ministério da Saúde, garantindo o correto registro e alimentação do sistema.

9. Relatório Geral para Faturamento

9.1. O laboratório contratado deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um **Relatório Geral Consolidado**, contendo todas as informações necessárias para o faturamento dos exames realizados no período. O relatório deverá incluir:

- **Identificação do Paciente:** Nome completo e número do Cadastro de pessoa física (CPF);
- **Informações da Solicitação:** Unidade de Saúde solicitante e data da coleta do material;
- **Detalhamento dos Exames:** Tipo de exame realizado, quantidade, valores unitários e totais;
- **Resumo Financeiro:** Valor total por unidade solicitante e valor total geral do período faturado.

9.2. Além do relatório consolidado, o laboratório deverá enviar a **digitalização individual de cada guia médica** correspondente aos exames faturados para o fiscal do contrato, *via e-mail*, para conferência.

9.3. Após a realização do protocolo do faturamento pela empresa, o fiscal do contrato deverá se manifestar formalmente **via DOC**, registrando sua análise no processo já protocolado pela empresa.

9.4. No **DOC** inserido no protocolo para faturamento, a empresa deverá anexar o **Relatório Geral de Faturamento**, a **Nota Fiscal**, os **documentos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –
comprobatórios exigidos, as certidões e o empenho.

9.5. O relatório deverá ser enviado **em formato digital (PDF)** até o dia **10** de cada mês. O não envio dentro do prazo poderá impactar no tempo de liberação para efetuação do pagamento.

10. Local e horário da prestação dos serviços

10.1. Os exames serão analisados no Laboratório credenciado em estrutura própria do prestador, de acordo com necessidade e definição da regulação municipal.

10.2. O atendimento será realizado em horário comercial.

11. Rotinas a serem cumpridas

11.1. A execução contratual seguirá as rotinas definidas pela Central de Regulação.

11.2. Materiais a serem disponibilizados

11.2.1. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.2.2. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.2. Encaminhamento de solicitações de exames médicos provenientes de unidades de saúde (ambulatorial e hospitalar), todas unidades de saúde pública de gestão municipal ou exames autorizados pela central de regulação, que requerem análise anatomopatológica, referentes à avaliação clínica de pacientes do SUS.

13. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.2. Em caso de erro, a empresa deverá tomar as medidas necessárias para a repetição da análise da peça para exame anatomopatológico, conforme disposto neste Termo de Referência.

14. Procedimentos de transição do contrato

14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. Preposto

16.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. Fiscalização

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. Ficam nomeados como gestor do contrato de exames anatomopatológico, imunohistoquímica e citopatologia para exames procedentes da Atenção Básica, Centro de Saúde e Central de Regulação - objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:

17.2.1.A. Tanicléia Gonçalves Almeida : CPF: 017.900.881-19,
matrícula: 16546 – Gestor do Contrato.

17.2.2.B. Leicy Daiane Souza Marçal, CPF: 061.795.581-67,
Matrícula: 18828-1 – Fiscal do Contrato.

17.2.5.E. Stella Giansante, CPF: 032.704.609-02, Matrícula: -4386
Suplente do Fiscal.

17.3. Ficam nomeados como gestor do contrato de exames oriundos da Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:

17.3.1.A. Tanicléia Gonçalves Almeida: CPF: 017.900.881-19,
matrícula: 16546 - Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 –

17.3.2.B. Bianca Jardim Garcia: CPF: 002.624.980-12, Matrícula: 103490 – Fiscal do Contrato.

17.3.3.C. Eder Silva Oliveira, CPF: 895.389.601-06, Matrícula: 2501 - Suplente do Contrato.

17.3.4.D. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva: CPF 730.765.541-15, matrícula: 101649

- Fiscal Técnico

17.3.5.E. Rita de Cassia Alves Pessoa Bento: CPF: 218.669.178-70
Suplente de Fiscal Técnico - Suplente do fiscal Técnico.

18. Fiscalização Técnica

18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

18.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

19. Fiscalização Administrativa

19.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20. Gestor do contrato

20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborando relatório com vistas à verificação das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2.O gestor do contrato acompanhará os registros pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

20.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins desempenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, pagará à CONTRATADA o valor em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
20.2. É concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

20.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

20.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

20.6. Não produzir os resultados acordados;

20.7. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.7.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

20.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.9. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.2 e 7.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT);

20.10. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

20.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.12. Relatório mensal de cada unidade, contendo o nome do paciente, CPF, unidade de saúde solicitante e a data da coleta.

20.13. Relatório Geral mensal, contendo as requisições informações de pacientes

(Nome) e respectivos exames e valores, bem como o valor total de todo o período referenciado.

21.14. A medição dos valores e exames realizados deverá obedecer exclusivamente à Tabela Municipal constante no **Anexo I**, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tabelas de referência. Da mesma forma, a contagem do quantitativo de exames realizados deverá seguir os critérios por fragmento/frasco enviado para análise. E a citopatologia contabilizada por frasco enviado para análise. Exemplo: peça oriunda de procedimento de endoscopia-retirado 3 peças – contabilizar 3 biópsia.

21. Do recebimento

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 40, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021)

22. 2.O prazo da disposição acima será contado de recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

22.3.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

22.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.6.A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto as despesas oriundas do contrato referente às demandas ambulatoriais, ficará sob a responsabilidade da Central Municipal de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

22.7.A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto às despesas oriundas da UPA e Hospital Municipal de Tangará da Serra, serão de responsabilidade da Fiscalização administrativa do contrato.

22.8.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

B-A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

C-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119, c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

D- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

E-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

F-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

C. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão.

22.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 3021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

23. Liquidação

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal n.º 110/2023.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 24.2.1-A.Prazo de validade;
- 24.2.2-B.Data de emissão;
- 24.2.3.-C.Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 24.2.4.D.O período respectivo de execução do contrato;
- 24.2.5.E.O valor a pagar; e
- 24.2.6-F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

23.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sistema congênere, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistema congênere para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sistema congênere, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

24. Prazo de pagamento

24.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Município, pelo contratado, da Nota Fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

25. Forma de pagamento

25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancárias, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.4. A Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

26.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

26.1.2. Em caso de haver mais de um prestador credenciado para a realização de serviços médicos de exames de ANÁLISES ANATOMOPATOLOGICA, IMUNOHISTOQUIMICA E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, a distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária, seguindo os critérios abaixo:

26.1.3. Divisão por Origem de Encaminhamento: Os exames provenientes de unidades ambulatoriais e hospitalares serão registrados de forma separada, com uma cota específica para cada prestador credenciado. O sistema assegurará que cada prestador receba um número equivalente de exames oriundos de ambas as fontes, respeitando as cotas definidas.

27. Regime de execução

27.1. O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

28. Exigências de habilitação

28.1. Da qualificação técnica

28.2. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

- 28.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 28.2.2. A Certidão de Regularidade do estabelecimento junto ao respectivo conselho de classe deve ser mantida em conformidade durante toda a contratação;
- 28.2.3. sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 28.2.4. Os seguintes documentos serão exigidos por ocasião da contratação, após a homologação do certame:
- 28.2.5. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 28.2.6. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 28.2.7. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.
- 28.2.8. Apresentar documento que comprove credenciamento ao SUS.
- 28.2.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 28.2.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 28.2.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 28.2.12. Declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;
- 28.2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA CAPACIDADE PROFISSIONAL

Por ocasião da contratação, a credenciada deverá apresentar:

28.2.14. Curriculum vitae

28.2.15. Cédula de identidade e CPF

28.2.16 Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

29. Habilitação fiscal, social e trabalhista (nesta ordem)

29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

29.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

29.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.7. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

29.8. A CONTRATADA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30.1. Qualificação Econômico-Financeira (nesta ordem)

30.1.1. **Certidão negativa** de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica (nesta ordem)

30.1.2. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

31. A **declaração** acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **230.551,05 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, para 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

31.2. Os preços serão reajustados sempre que houve atualização da tabela municipal,

31.3. As especificações, quantitativos estimados serão definidas conforme abaixo:

31.3.1. Os quantitativos para cada exame foram definidos com base na utilização registrada nos anos anteriores, acrescidos de 15%, servindo apenas como referência para a estimativa da contratação. Ressalta-se que poderá ocorrer alteração entre os exames, considerando que os quantitativos não são fixos e são definidos conforme a demanda dos atendimentos realizados. Este aumento poderá, ainda, ser influenciado pela realização de mutirões de cirurgias eletivas, tais como procedimentos de esterilização feminina e masculina, hernioplastia, colecistectomia, ginecológicas, cirurgias em gerais que necessitem de envio de peças para exames anatomopatológicos. A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos para cada exame.

31.3.2. Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s) conforme definido neste termo de referência.

32.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por procedimento realizado, o valor constante da Tabela SIA/SUS do município, estabelecido neste termo de referência.

32.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

32.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

32.5. Comunicar à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

32.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

32.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

32.7.1 Compete à Contratante realizar o lançamento das solicitações dos exames de biópsia colo uterino no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), garantindo o correto preenchimento dos dados necessários para a realização dos exames pela empresa contratada.

Compete à Contratante realizar o correto preenchimento das solicitações dos exames, contendo: dados completos do paciente, descrição do tipo de amostra coletada, hipótese diagnóstica, data da coleta e assinatura do médico solicitante. Ressalta-se que a data da coleta será utilizada exclusivamente para análise técnica do material recebido, não sendo considerada para fins de faturamento. Para efeito de faturamento, será considerada a data do resultado do exame.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA.

33.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

33.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

33.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação de serviços contratados em âmbito ambulatorial e no hospitalar e pronto atendimento.

33.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

33.6. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados.

33.7. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises anatomopatológica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício profissional.

33.8. Todo material recebido deverá está identificado com nome do paciente, data de nascimento, descrição da peça e data de coleta mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas.

33.9. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

- 33.10. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pela Central Municipal de Regulação, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticadas de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 5.1.1.2.
- 33.11. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.
- 33.12. Os laboratórios prestadores credenciados não podem parcelar a adesão aos procedimentos da tabela SUS – SIGTAP.
- 33.13. A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 33.14. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.
- 33.15. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema p cadastro de pessoa física (CPF), prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 33.16. A **não** divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 33.17. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta **confidencialidade e sigilo**, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 33.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência.
- 33.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 33.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 33.21. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento, salvo exames de maior complexidade com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, podendo ser entregues em até 45 dias, exames estes que poderão ser subcontratados.

33.21.1 Prazo de entrega para resultados dos exames de urgência solicitados pelo Centro de Saúde, Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 –

Especialidades, AAER, Atenção Básica, UPA Ari Torres e pelo Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá ocorrer em 5 dias, a partir do recebimento, quando caracterizada a urgência pelo setor solicitante.

- 33.21.2 Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.
- 33.22. Os exames provenientes das Unidades de Saúde da Família, entregues ao laboratório pelo próprio paciente mediante requisição emitida pelo município, deverão ter seus resultados impressos e disponibilizados diretamente ao paciente no laboratório (CONTRATA).
- 33.23. Os exames provenientes do Hospital Municipal e do Centro de Saúde, na possibilidade, deverão estar disponíveis para consulta no *site* do laboratório. Na impossibilidade deverá ser entregue os resultados de forma impressa aos respectivos setores.
- 33.24. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos a Unidade Solicitante.
- 33.25. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
- 33.26. A CONTRATADA **não** poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados e também não poderá diferenciar o tipo de material fornecido para a emissão do laudo aos pacientes do SUS, garantindo que todos os resultados sejam fornecidos com a mesma qualidade e padronização.
- 33.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 33.7. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios
- 33.8. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 33.9. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 33.10. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.
- 33.11. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

33.12. Caso a empresa credenciada vencedora seja sediada no município, deverá dispor de espaço físico adequado para receber amostras diretamente dos pacientes.

33.13. Todo procedimento realizado deverá ser executado conforme a "Descrição" do mesmo constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP - acesso através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

33.14. A credenciada deverá realizar fluxos de diagnósticos de agravos específicos seguindo manuais técnicos preconizados pelo Ministério da Saúde. A qualquer tempo os fiscais de contrato poderão encaminhar recomendações ou normatizações do Ministério da Saúde a serem seguidas pelos laboratórios credenciados.

33.14.1. São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, fragmento de tecido obtidos do corpo humano.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Tangará da Serra/MT.

34.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde;
3.3.90.39.50 - serviços médicos hospitalares.

34.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Solicitado/Elaborado por:

(Assinado digitalmente)

Cristina Santos Pereira

De acordo:

(Assinado digitalmente)

Angela Xavier Belizario
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 –

Tangará da Serra/MT, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 095/2025- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.650, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: A alteração do art. 1º e inclusão do **Anexo IV** na Lei nº 6.650, de 31 de outubro de 2024.

ANEXO IV (TABELA MUNICIPAL – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS)						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 1,5)
02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	R\$ 20,96	R\$ 31,44	70	R\$ 1.467,20	R\$ 2.200,80
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica	R\$ 61,77	R\$ 92,66	270	R\$ 16.677,90	R\$ 25.016,85
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	R\$ 40,78	R\$ 61,17	2640	R\$ 107.659,20	R\$ 161.488,80
02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R\$ 131,52	R\$ 197,28	70	R\$ 9.206,40	R\$ 13.809,60
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	R\$ 45,83	R\$ 68,75	60	R\$ 2.749,80	R\$ 4.124,70
02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	R\$ 61,77	R\$ 92,66	60	R\$ 3.706,20	R\$ 5.559,30
02.03.02.008-1	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia	R\$ 40,78	R\$ 61,17	300	R\$ 12.234,00	R\$ 18.351,00
TOTAL					R\$ 125.804,30	R\$ 230.551,05



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AD2-3158-99F0-9BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTINA SANTOS PEREIRA (CPF 010.XXX.XXX-05) em 04/06/2025 21:09:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 05/06/2025 11:35:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/0AD2-3158-99F0-9BC4>